



A Força do Povo

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 082/96 de 22 de abril de 1996

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
TERRENO AO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PARA A CONSTRUÇÃO DO
FÓRUM DA COMARCA DE
FORTIM.

O Prefeito Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

DECRETA

Art. 1º - A presente Lei trata da doação de um terreno no Município de Fortim, para ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º - O terreno de que trata a presente Lei localiza-se em Fortim devidamente regulamentado na área urbana do município, medindo 30 (trinta) metros de frente com 40 (quarenta) metros de fundo.

Art. 3º - A presente doação tem pór objetivo a construção da sede do Fórum da Comarca de Fortim.

Art. 4º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização , inclusive pór benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se o mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no artigo 3º ou se não for iniciada no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação da presente lei, a construção do edificio a que se destina.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM MAURO
CAVALCANTE, 22 de abril de 1996

CAETANO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal



A Força do Povo

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 082/96 de 22 de abril de 1996

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
TERRENO AO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PARA A CONSTRUÇÃO DO
FÓRUM DA COMARCA DE
FORTIM.

O Prefeito Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

DECRETA

Art. 1º - A presente Lei trata da doação de um terreno no Município de Fortim, para ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º - O terreno de que trata a presente Lei localiza-se em Fortim devidamente regulamentado na área urbana do município, medindo 30 (trinta) metros de frente com 40 (quarenta) metros de fundo.

Art. 3º - A presente doação tem pôr objetivo a construção da sede do Fórum da Comarca de Fortim.

Art. 4º - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização , inclusive pôr benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se o mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no artigo 3º ou se não for iniciada no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação da presente lei, a construção do edificio a que se destina.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM MAURO
CAVALCANTE, 22 de abril de 1996

CAETANO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal